



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 005/2022 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC), para execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.287.092/001-93, com sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília/DF, CEP 70710-907, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **AMÍLCAR BARBOSA CINTRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB n.º 1xxx5, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 860.xxx.xxx-72, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela Instrução nº 27, de 12 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 218, p. 54, de 18 de novembro de 2020, na qualidade de Diretor Executivo-Substituto da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 76.659.820/0001-51, com sede à Rua Imaculada Conceição, nº 1155 -Prado Velho - Curitiba, CEP 80.215-901, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5.xxx.xxx-5 SSP/PR e inscrito no CPF (MF) sob o nº 014.xxx.xxx-51, com competência inscrita no art. 20, incisos II e III do Estatuto Social, doc.Sei n.º 93049863, c/c Ata de Assembleia Geral Ordinária, doc.Sei n.º 93048095, resolvem celebrar o presente contrato, conforme a instrução do Processo Sei-GDF n.º 00064-00003013/2022-28, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta doc.Sei-GDF n.º 92461923, e do Termo de Referência 9 - FEPECS/DE/BCE - doc.Sei-GDF n.º 92462137, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput* e inciso I, e no art. 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Parecer n.º 726/2008-PROCAD/PGDF.

1.2. A contratação se encontra justificada pelo Ordenador de Despesas doc.Sei-GDF n.º 95214459 e ratificada a inexigibilidade no doc.Sei-GDF n.º 95240542, publicada no DODF n.º 172, de 13/09/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Pergamum – Sistema Automatizado de Gerenciamento de Bibliotecas, desenvolvido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), mantida pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (APC)**, de acordo com o presente instrumento contratual e o Termo de Referência n.º 9 -FEPECS/DE/BCE - doc.Sei-GDF n.º 92462137, que passa a ser parte integrante deste, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado em conformidade com art. 6º, II, da Lei 8.666/1993, de forma indireta e empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 17.349,36 (dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, ou seja, **R\$ 1.445,78 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais**, procedente do orçamento da FEPECS, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes dos instrumentos indicados na Cláusula Primeira, sem custos adicionais tais como viagens, estadas ou refeições havidas pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Esfera: 1
- b) Unidade Orçamentária: 23203
- c) Programa de trabalho: 12.126.8202.2557.0085
- d) Fonte: 100
- e) Natureza da despesa: 33.90.40 - 07

5.2. O empenho inicial é de **R\$ 5.783,12 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e doze centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE00257, emitida em 13/09/2022, na modalidade Global, doc.Sei-GDF n.º 95473407.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Para a assinatura do presente instrumento, o contratado prestará garantia contratual correspondente a 5 % (867,47), do valor do contrato, apresentando à contratante, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, com comprovante de uma das modalidades de garantia, a sua escolha, conforme §§ 1º e 2º do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura e a apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo(os) executor(es) do Contrato (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993) e de acordo com as normas de execução orçamentária e contábil do Distrito Federal.

7.2. Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer a efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo executor designado.

7.3. O pagamento fica condicionado à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, com as respectivas certidões, em plena validade, bem como a comprovação, mês a mês, do recolhimento dos encargos trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste contrato.

7.4. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Designar um servidor a ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual será o representante da Administração junto à empresa contratada, cabendo-lhe:

9.1.1.1. agendar e acompanhar as visitas preventivas;

9.1.1.2. solicitar visitas corretivas;

9.1.1.3. informar aos interessados sobre o desempenho do sistema;

9.1.1.4. assinar os relatórios das visitas técnicas;

9.1.1.5. identificar necessidades de treinamento, sugerir treinamento e acompanhar o desempenho dos servidores;

9.1.1.6. atestar a execução dos serviços;

9.1.1.7. realizar outras atividades inerentes à atribuição de executor contratual.

9.1.2. Propiciar condições favoráveis e necessárias para o trabalho da CONTRATADA;

9.1.3. Comprometer-se a não realizar qualquer intervenção no sistema sem o consentimento e anuência expressa da CONTRATADA;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço oferecido conforme especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Corrigir eventuais erros no software licenciado.

10.1.2. Fornecer e implantar versões atualizadas, com os manuais e literatura técnica pertinentes, escritos em português (Brasil).

10.1.3. Fornecer apoio técnico no período de implantação de novas versões, tendo em vista eventuais dispositivos ou componentes introduzidos na nova versão.

10.1.4. Fornecer suporte remoto para a configuração do ambiente computacional (sistema operacional, banco de dados, etc.).

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Instalar sem custos adicionais as atualizações das versões.

10.1.9.1. A instalação de atualizações das versões poderá ser efetuada pela contratante sob orientação e suporte da contratada.

10.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, estada e alimentação dos profissionais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia

oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às disposições estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. A CONTRATANTE, por meio de ato apropriado, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Contratante é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

18.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.1.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei nº 5.448/2015, que:

18.1.2.1. Incentive a violência;

18.1.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

18.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relavas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

18.4. Nos termo do Decreto n.º 39.860/2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, data da assinatura

eletrônica.

Pelo Contratante:

AMÍLCAR BARBOSA CINTRA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS
Diretor Executivo-Substituto

Pela Contratada:

VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
Presidente

Testemunhas:

1. Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.xxx.xxx-04

2. Nome/CPF: ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA - CPF: 768.xxx.xxx-87



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS RG N° 57889195** - **SSP-PR, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMÍLCAR BARBOSA CINTRA - Matr.0276852-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde substituto(a)**, em 17/11/2022, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **96293414** código CRC= **50A8A3E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00003013/2022-28

Doc. SEI/GDF 96293414